



DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2011/203.0
Ref.: Processo n. 140.654/11

Brasília, 05 de dezembro de 2011.

À
SAÚDE COMÉRCIO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ n. 33.498.171/0001-41

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para o fornecimento de solução de glutaraldeído, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 02/12/11, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO: Fornecimento de solução de glutaraldeído a 2% (dois por cento) com pó ativador para 14 (quatorze) dias, pelo período de 12 (doze) meses, para a CONTRATANTE, com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA, no processo em referência, no presente instrumento e em seus Anexos.

2. AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso II, do REGULAMENTO.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO / DA FORMA DE FORNECIMENTO: A execução dos serviços/fornecimento objeto desta contratação obedecerá rigorosamente às condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência.

3.1 O produto será entregue parceladamente, à medida em que for necessário, por requisição do Almoxarifado Médico, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.



3.2 O prazo de entrega do objeto deste contrato será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis a contar da data da Ordem de Fornecimento.

3.3 A Ordem de Fornecimento será enviada por fax ou e-mail, devendo retornar à CONTRATANTE com o recibo da CONTRATADA.

3.4 Para contatos que se fizerem necessários, a CONTRATADA deverá utilizar os seguintes meios:

- Telefone: (61) 3216-4885;
- Fax: (61) 3216-4886;
- E-mail: ammed.demap@camara.gov.br.

3.5 Na ocasião da entrega do produto no Almoxarifado de Material Médico, a Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente o número do lote com as respectivas numerações, quantitativos e prazo de validade.

3.6 Os produtos (nacionais ou importados) devem ser ofertados, apresentados e entregues contendo no rótulo, prospecto e bula todas as informações pertinentes em língua portuguesa.

3.7 Os materiais deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:30h, no Almoxarifado de Material Médico, localizado no subsolo do Edifício Anexo III da CONTRATANTE.

3.8 É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no subitem anterior.

3.9 A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, os materiais entregues que venham a apresentar impropriedades para uso durante o período de validade, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

3.10 O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações constantes no processo em referência e na proposta da CONTRATADA.

4. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 2.226,00 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais), considerados os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

4.1 O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da PROPOSTA da CONTRATADA, em conformidade com artigo 65, § 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 1º, do REGULAMENTO.

4.2 As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.



5. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

5.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

5.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

5.3 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.4 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

5.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo



- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

7. NOTA DE EMPENHO: 2011NE003019.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas, em caráter complementar, pelo órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

8.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

8.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

8.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

8.4 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.5 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, atraso na entrega, omissão ou outras faltas, sem



justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas, observadas as condições previstas nesta Cláusula.

9.1 O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto desta contratação, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do material entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

| DIAS DE ATRASO | PERCENTUAL DIA (%) | PERCENTUAL MULTA (%) |
|----------------|--------------------|----------------------|
| 1º ao 10º | 0,1 | 0,1 a 1,0 |
| 11º ao 20º | 0,2 | 1,2 a 3,0 |
| 21º ao 30º | 0,3 | 3,3 a 6,0 |
| 31º ao 40º | 0,4 | 6,4 a 10 |
| 41º ao | 1 | 10 |

9.2 Também será considerada como atraso a entrega do objeto desta contratação fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo remanescente de entrega.

9.3 Findo o prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA tenha entregue o objeto desta contratação, além da multa prevista no subitem 9.1, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9.4 Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total do objeto desta contratação, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente desta Carta-Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9.5 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

9.6 Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

9.7 Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.



10. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 05/12/11 a 04/12/12.

11. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

12. ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS: Departamento Médico e Coordenação de Almoxarifados da Câmara dos Deputados, que indicarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

13. FORO: Justiça Federal, Brasília – DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 05 de dezembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMAP

Pela CONTRATADA:

Júlio César Ribeiro
Sócio-Gerente
CPF nº 076.631.101-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____



ANEXO I

DAS ESPECIFICAÇÕES

Item Único - SOLUÇÃO DE GLUTARALDEÍDO A 2% COM PÓ ATIVADOR PARA 14 DIAS

- APLICAÇÃO: desinfecção e esterilização química de materiais e equipamentos médicos.
- CARACTERÍSTICA(S): solução de glutaraldeído a 2% com pó ativador e composição isenta de tensoativos; validade de 14 dias após ativação.
- FORMA DE APRESENTAÇÃO: galão de 5 litros.
- PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.
- ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.
- Unidade: GALÃO
- Quantidade: 140